

Módulo de Convênios

Informativo Nº 009/2013

Data: 20/12/13

Segundo o art. 46 do Decreto 2.737/2011, a entidade ou o órgão que receber recursos estará sujeito a prestar contas de sua boa e regular aplicação. Nesse sentido, os convênios regidos pelo Decreto 2.737/2011 deverão ter a prestação de contas apresentadas no SIGA em até sessenta dias após o fim de sua vigência.

Para os convênios que ainda dependem de novos desembolsos para a conclusão do objeto, deverá ser observado o art. 36 do referido Decreto, em especial, o inciso IV, que trata da apresentação de relatório de execução físico-financeira, a fim de comprovar no SIGA a aplicação dos recursos já recebidos.

Cabe salientar que de acordo com o Decreto 2.737/2011 **não se confunde o procedimento Liberação de Parcelas com o procedimento de Prestação de Contas.** Assim, caso o Conveniente, segundo o crono-desembolso do convênio, tenha ainda parcelas a receber do Concedente, o relatório de execução físico-financeira, mencionado no inciso IV do art. 36, deverá ser preenchido no SIGA no link **Liberação de Parcelas.**

Ressaltamos ainda que com a publicação do Decreto 2.737/2011, o mecanismo de **prestação de contas parcial não mais existe, sendo válida apenas a prestação de contas apresentada com a conclusão do objeto ou ao final da vigência do convênio.**

Por fim, salientamos que caso o Conveniente realize no SIGA o procedimento de **Prestação de Contas,** quando o aplicável seria o procedimento de **Liberação de Parcelas,** o sistema automaticamente **impede qualquer edição posterior do convênio, não sendo mais possível a sua tramitação.** Por isso, ressaltamos a importância de se observar o correto andamento do processo no SIGA.

Para dúvidas e informações, recomendamos consultar os manuais disponíveis no Portal de Convênios, ou então, entrar em contato pelo email convenios.siga@seger.es.gov.br.

Equipe da Gerência de Gestão de Contratos e Convênios – GECOV/SEGER.